



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2024

(Do Sr. Marco Brasil)

Dispõe sobre a devolução automática de valores esquecidos em instituições bancárias e financeiras, via PIX, com chave de CPF.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1019/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. Marco Brasil)

Dispõe sobre a devolução automática de valores esquecidos em instituições bancárias e financeiras, via PIX, com chave de CPF.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Fica estabelecido que os bancos e outras instituições financeiras reguladas pelo Banco Central do Brasil (BCB) devem implementar um sistema automatizado de devolução de valores esquecidos, por meio da utilização do sistema de pagamentos instantâneos PIX, utilizando a chave de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do beneficiário.

Artigo 2º O sistema de devolução automatizada será responsável por identificar e localizar eventuais valores esquecidos nas contas bancárias dos clientes, bem como em outras transações financeiras realizadas por meio de consórcios, corretoras, seguradoras ou quaisquer outras instituições financeiras.

Artigo 3º Uma vez identificados os valores esquecidos, os bancos e instituições financeiras deverão realizar a devolução automática utilizando o PIX, por meio da chave de CPF cadastrada pelo beneficiário. Caso o beneficiário não possua uma chave PIX cadastrada com o CPF, a instituição financeira deverá automaticamente criar e associar uma chave PIX ao CPF do beneficiário para possibilitar a devolução.

Parágrafo único: Os bancos e instituições financeiras devem garantir a segurança e confidencialidade das informações pessoais dos beneficiários ao utilizar o sistema de devolução automatizada.

Artigo 4º: Os beneficiários de programas de assistência social ou qualquer outro tipo de benefício financeiro terão direito de receber



* C D 2 4 9 2 7 8 6 7 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/09/2024 08:57:09.810 - MESA

PL n.3555/2024

eventuais valores esquecidos junto com o recebimento regular de seus benefícios. A identificação e devolução dos valores serão realizadas de maneira conjunta, garantindo que o cidadão receba os valores não resgatados sem burocracia adicional.

Artigo 5º: A devolução automática de valores esquecidos deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da identificação dos valores não resgatados.

Artigo 6º. Caso haja dificuldades técnicas ou qualquer outra impossibilidade de realizar a devolução via PIX, os bancos e instituições financeiras deverão entrar em contato com o beneficiário para informar a situação e fornecer alternativas de resgate do valor esquecido.

Artigo 7º. O Banco Central do Brasil será responsável por fiscalizar o cumprimento desta lei e poderá aplicar penalidades às instituições financeiras que não se adequarem às disposições aqui estabelecidas.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação.

Justificativa

O objetivo deste projeto de lei é assegurar que os cidadãos brasileiros tenham acesso mais fácil e rápido aos valores esquecidos em suas contas bancárias ou transações financeiras. Muitas pessoas desconhecem a existência desses valores ou encontram dificuldades para resgatá-los devido aos processos burocráticos exigidos pelos bancos.

Ao estabelecer a devolução automática via PIX com chave de CPF, buscamos simplificar o procedimento de resgate e promover a inclusão financeira. A medida também contempla beneficiários de programas sociais, garantindo que recebam qualquer valor esquecido junto com seus benefícios, sem a necessidade de procedimentos adicionais.

Além disso, a criação automática de uma chave PIX para quem ainda não a possui garante que nenhum cidadão seja excluído do processo de devolução, promovendo maior transparência e eficiência.



* C D 2 4 9 2 7 8 6 7 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A implementação desta lei reduzirá a quantidade de valores esquecidos e aumentará a agilidade no processo de devolução aos cidadãos, promovendo, assim, maior inclusão e justiça financeira.

Desta forma, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2024.

Deputado Marco Brasil
PP/PR

Apresentação: 13/09/2024 08:57:09.810 - MESA

PL n.3555/2024



* C D 2 4 9 2 7 8 6 7 3 9 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO